

MESA
Câmara Municipal de Vereadores de
Glória do Goitá

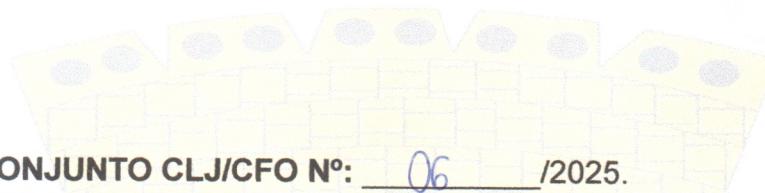
Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM: 16/04/2025

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA – CLJ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.



PARECER CONJUNTO CLJ/CFO Nº: 06 /2025.

PROJETO DE LEI Nº: 004/2025.

AUTORIA: Poder Executivo.

EMENTA: *“Dispõe sobre o reajuste aos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal, considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências”*

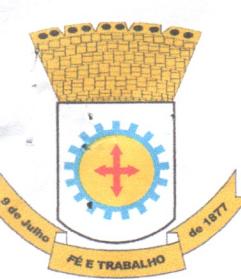
DATA: 15/04/2025.

I – HISTÓRICO.

Vem a estas Comissões o epigrafado Projeto de Lei, para análise e parecer. A proposição em comento trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, em cumprimento a legislação de regência. A proposição não se insere nas restrições do artigo 64 de Regimento Interno desta Casa Legislativa, não havendo óbice a sua tramitação solicitada em caráter de urgência urgentíssima pelo Autor consoante os arts. 96 e 96 do RI. Não houve apresentação de propostas de emendas no âmbito das Comissões CLJ/CFO. Isto posto opinamos por sua **ADMISSIBILIDADE**. É o Relatório do necessário.

II – PARECERES E VOTOS DOS RELATORES.

- a) – **Da CLJ** – A iniciativa é própria do Poder Executivo em matéria objeto da presente proposição. Trata-se de matéria financeira/orçamentária (reajuste salarial) vem arrimada nos arts. 45 e 60 XXVII da Lei Orgânica Municipal. Convém ressaltar a necessidade de assegurar-se remuneração decente aos profissionais da educação, nesse sentido a Carta Magna consagra:



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

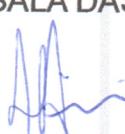
Casa José Correia de Oliveira

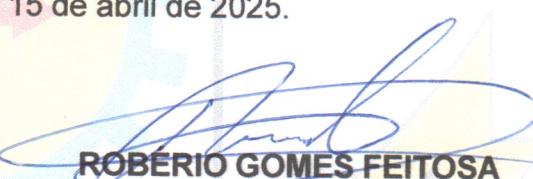
“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios [...] valorização dos profissionais da educação escolar, [...] e [...] os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da CF/88 à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação”.

Nesse ser assim, o Município deve assegurar anualmente a evolução do padrão remuneratório dos docentes conforme preconiza a Lei Federal nº 11.378/2008, que instituiu e unificou o piso salarial dos profissionais do magistério, adotando-se sua metodologia no reajuste do piso para 2025. O PL apresenta boa técnica legislativa e atende os pressupostos de Constitucionalidade e Legalidade. **VOTO PELA APROVAÇÃO.** É O PARECER, S.M.J.

- b) **Da CFO** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal para o presente exercício (2025), inclusive as oriundas de transferências constitucionais, portanto há adequação financeira e orçamentária para sua plena execução. Também no âmbito desta CFO não verificamos qualquer óbice a APROVAÇÃO do PL ora em análise. **VOTO PELA APROVAÇÃO.** Isto é o que me parece, s. m. j.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de abril de 2025.


MONALYSSA MADUREIRA DE AMORIM.
- Relatora/CLJ -


ROBÉRIO GOMES FEITOSA
- Relator/CFO -

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Os Colegiados (CLJ/CFO), votam com os relatores para APROVAR o Projeto de Lei nº 004/2025 de autoria do Poder Executivo.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de abril de 2025.

Presentes os Vereadores Membros: